ITAIMSA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.

("GESTORA")

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA – PLDFTP E DE CADASTRO

("Política")

SETEMBRO/2026

ÍNDICE

1. Introdução 3
2. Base Legal 3
2.1. Interpretação e Aplicação da Política 3
3. Governança e Responsabilidade 4
3.1. Diretoria de PLD/FTP 4
3.2. Alta Administração 5
3.3. Colaboradores e Aplicabilidade da Política 6
3.4. Tratamento de Exceções 6
3.5. Sanções 7
4. Abordagem Baseada em Risco 7
4.1. Serviços Prestados 8
4.1.1. Abordagem Baseada Em Risco 8
4.1.2. Atuação e Monitoramento 8
4.2. Produtos Oferecidos 9
4.2.1. Abordagem Baseada em Risco 9
4.3. Canais de Distribuição 10
4.4. Clientes (Passivo) 10
4.4.1. Relacionamento Comercial Direto com os Clientes 10
4.4.2. Inexistência de Relacionamento Comercial Direto com Clientes 10
4.4.3. Processo de Cadastro 11
4.4.4. Abordagem Baseada em Risco 13
4.4.4.1. Atuação 14
4.5. Prestadores de Serviços Relevantes 15
4.5.1. Prestadores de Serviços dos Produtos 16
4.5.1.1. Prestadores de Serviços dos Produtos que não possuam relacionamento comercial direto com os investidores 16
4.5.1.2. Prestadores de Serviços dos Produtos que possuam relacionamento comercial direto com os investidores 17
4.5.2. Fluxograma resumo 17
4.5.3. Abordagem Baseada em Risco 17
4.5.4. Atuação 18
4.6. Agentes Envolvidos nas Operações, Ambientes de Negociação e Registro 19
4.6.1. Processo de Identificação de Agentes Envolvidos 19
4.6.2. Monitoramento: Controle do Preço dos Ativos e Valores Mobiliários Negociados 21
4.6.3. Abordagem Baseada em Risco 21
5. Comunicação 22
6. Políticas de Treinamento 24
7. Prevenção do Financiamento ao Terrorismo e do Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa 24
7.1. Cumprimento de Sanções Impostas por Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas 24
8. Testes de Aderência e Indicadores de Efetividade 25
9. Relatório Anual 26
10. Histórico de Atualizações 27
ANEXO I 28
TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO 28
ANEXO II 28
DOCUMENTOS CADASTRAIS 28

1. Introdução

A presente Política estabelece as diretrizes adotadas pela Gestora para a prevenção, detecção, análise e reporte de eventos suspeitos de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa ("LD/FTP") e outras atividades suspeitas, visando a ajudar a Gestora a identificar, monitorar e mitigar os riscos regulatórios e reputacionais associados a LD/FTP, bem como estabelece os requisitos para o cadastramento de clientes e demais partes aplicáveis, nos termos aqui previstos.

A presente Política também disciplina, de forma compatível com a natureza, porte, complexidade, estrutura, perfil de risco e modelo de negócio da Gestora, os parâmetros mínimos de documentação, revisão cadastral, monitoramento, escalonamento interno, análise tempestiva e conservação de evidências aplicáveis aos processos de PLD/FTP e de cadastro.

A prevenção da utilização dos ativos e sistemas da Gestora para fins ilícitos, tais como crimes de "lavagem de dinheiro", ocultação de bens e valores e financiamento ao terrorismo é dever de todos os colaboradores da Gestora, incluindo sócios, administradores, funcionários e estagiários da Gestora ("Colaboradores" ou "Colaborador").

2. Base Legal

(i) Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada pela Lei nº 12.683, de 09 de julho de 2012 ("Lei nº 9.613");

(ii) Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, conforme alterada;

(iii) Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, na extensão aplicável, e demais atos normativos e orientações das autoridades competentes relacionados a sanções financeiras direcionadas, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;

(iv) demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorreguladores aplicáveis às atividades da Gestora;

(v) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM nº 50");

(vi) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 175");

(vii) Ofícios e deliberações da CVM a respeito das matérias aqui tratadas; e

(viii) Guia ANBIMA de PLD/FTP ("Guia ANBIMA" e "ANBIMA").

2.1. Interpretação e Aplicação da Política

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175, no que tange à responsabilidade e às atribuições da Gestora enquanto gestora da carteira dos Fundos até a data em que tais Fundos se adaptarem às regras da Resolução CVM 175.

3. Governança e Responsabilidade

A estrutura de governança da Gestora para assuntos relacionados à PLD/FTP, não obstante o dever geral e comum imposto a todos os Colaboradores quanto à atenção ao tema, é composta pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD (abaixo definido) e pela Alta Administração (abaixo definida).

Ademais, a Gestora adota como metodologia de governança e cumprimento das disposições da presente Política, bem como da regulamentação que trata de PLD/FTP, uma sistemática própria para garantir o fluxo interno de informações, e realiza periodicamente avaliações internas de risco de LD/FTP, nos termos desta Política. Essa sistemática deverá assegurar rastreabilidade das análises, segregação de acessos, confidencialidade das apurações, tempestividade no escalonamento de ocorrências e adequada documentação das decisões adotadas.

3.1. Diretoria de PLD/FTP

O principal responsável pela fiscalização da presente Política é o diretor nomeado pela Gestora como responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Resolução CVM nº 50, em especial, pela implementação e manutenção desta Política ("Diretor de Compliance, Risco e PLD"), o qual contará com o apoio de Colaboradores integrantes da Equipe de Compliance, Risco e PLD da Gestora, que, dentre outras atribuições, também realizam atividades relativas à PLD/FTP, os quais são devidamente treinados, atualizados e possuem conhecimento compatível com a sua respectiva função, sendo a equipe adequada ao porte da Gestora e totalmente autônoma e independente das áreas de negócios ("Equipe de Compliance, Risco e PLD").

O Diretor de Compliance, Risco e PLD, que deverá agir com probidade, boa fé e ética profissional, empregando, no exercício de suas funções, todo cuidado e diligência esperados dos profissionais em sua posição, terá amplo, irrestrito e tempestivo acesso a qualquer informação relacionada à atuação da Gestora e dos Colaboradores, possibilitando, dessa forma, que os dados necessários para o exercício de suas atribuições e dos demais Colaboradores da Equipe de Compliance, Risco e PLD e, especialmente no que tange ao efetivo gerenciamento dos riscos de LD/FTP relacionados à esta Política, possam ser utilizados de forma eficaz e tempestiva.

Neste sentido, a Gestora não poderá restringir o acesso do Diretor de Compliance, Risco e PLD a qualquer dado corporativo, mesmo que pautada em questões de sigilo legal e/ou comercial, ou demais restrições legais, tais como eventos no âmbito da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD"), ou decorrentes das próprias normas aplicáveis à Gestora relativas à eventual necessidade de segregação de atividades (chinese wall).

Por fim, na hipótese de impedimento do Diretor de Compliance, Risco e PLD por prazo superior a 30 (trinta) dias, a Gestora deverá indicar substituto para assumir a referida responsabilidade, devendo a CVM ser comunicada no prazo de 7 (sete) dias úteis contados da ocorrência.

Ademais, a Equipe de Compliance, Risco e PLD, em conjunto e sob responsabilidade final do Diretor de Compliance, Risco e PLD, possui como função e competência, sem prejuízo de outras indicadas ao longo desta Política:

(a) Implementar e manter esta Política devidamente atualizada, observando a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da Gestora, de forma a assegurar a sua eficácia e o efetivo gerenciamento dos riscos de LD/FTP;

(b) Desenvolver e aprimorar as ferramentas e sistemas de monitoramento de operações ou situações suspeitas previstas nesta Política;

(c) Promover a disseminação da presente Política e da cultura de PLD/FTP para seus Colaboradores, inclusive por meio da elaboração de programas de treinamentos periódicos e de conscientização dos Colaboradores;

(d) A Gestora deverá manter evidências mínimas dos treinamentos realizados, incluindo conteúdo programático, público-alvo, data, responsáveis e registros de participação, bem como promover reciclagens extraordinárias sempre que houver alteração normativa relevante ou mudança material no perfil de risco da Gestora;

(e) Fiscalizar o cumprimento desta Política por todos os Colaboradores;

(f) Interagir com os órgãos e entidades de regulação e autorregulação sobre o tema de LD/FTP, conforme o caso e necessidade;

(g) Avaliar a oportunidade de iniciar e/ou manter o relacionamento com determinados clientes e prestadores de serviços que apresentem considerável risco de LD/FTP;

(h) Analisar as informações coletadas, monitorar as operações suspeitas e apreciar as ocorrências das operações que venham a ser reportadas pelos Colaboradores, bem como providenciar a efetiva comunicação aos órgãos competentes;

(i) Coordenar ações disciplinares a Colaboradores que venham a descumprir com os procedimentos de PLD/FTP; e

(j) Elaborar relatório anual relativo à avaliação interna de risco de LD/FTP, a ser encaminhado para os órgãos da Alta Administração. O relatório anual deverá refletir, de forma clara e suficiente, a avaliação interna de risco de LD/FTP da Gestora, a metodologia adotada, os critérios de classificação utilizados, os resultados dos testes e monitoramentos relevantes, os eventuais pontos de deficiência identificados e o acompanhamento das medidas de correção cabíveis.

3.2. Alta Administração

A Alta Administração da Gestora, composta pela Diretoria ("Alta Administração"), terá as seguintes responsabilidades e deveres:

(a) Aprovar a adequação da presente Política, da avaliação interna de risco, assim como das regras, dos procedimentos e dos controles internos da Gestora no tocante à PLD/FTP;

(b) Estar tempestivamente ciente dos riscos de conformidade relacionados à LD/FTP;

(c) Assegurar que o Diretor de Compliance, Risco e PLD tenha independência, autonomia e conhecimento técnico suficiente para o pleno cumprimento dos seus deveres, assim como pleno acesso a todas as informações que julgar necessárias para que a respectiva governança de riscos de LD/FTP possa ser efetuada;

(d) Assegurar que os sistemas da Gestora de monitoramento das operações atípicas estão alinhados com as definições e os critérios de abordagem baseada em risco previstos nesta Política, assim como podem ser prontamente customizados na hipótese de qualquer alteração na respectiva matriz de riscos de LD/FTP; e

(e) Assegurar que foram efetivamente alocados recursos humanos e financeiros suficientes para o cumprimento dos pontos anteriormente descritos.

A Alta Administração deverá se comprometer integralmente com os termos, diretrizes e obrigações presentes nesta Política e na regulamentação de PLD/FTP, garantindo, ainda, que tal compromisso se estenda a todas as áreas da Gestora, com especial destaque àquelas com relacionamento comercial direto com clientes e operações que tenham maior potencial de LD/FTP.

Compete ainda à Alta Administração assegurar que as deficiências identificadas nos testes, no monitoramento e nas avaliações internas sejam tempestivamente tratadas, com definição de responsáveis, prazos e acompanhamento das medidas corretivas.

3.3. Colaboradores e Aplicabilidade da Política

Esta Política é parte integrante das regras que regem a relação societária, de trabalho ou contratual, conforme o caso, dos Colaboradores, os quais deverão firmar o termo de recebimento e compromisso constante do Anexo I a esta Política ("Termo de Recebimento e Compromisso"). Por esse documento, o Colaborador reconhece e confirma a leitura, o conhecimento, compreensão, concordância e adesão aos termos desta Política e às normas e procedimentos aqui contidos. Periodicamente, poderá ser requisitado aos Colaboradores que assinem novos Termos de Recebimento e Compromisso, reforçando o seu conhecimento e concordância com os termos desta Política.

Esta Política e todos os demais materiais informativos e diretrizes internas poderão ser consultadas pelos Colaboradores da Gestora por intermédio de acesso ao sistema interno da Gestora, e quaisquer dúvidas deverão ser dirimidas junto à Equipe de Compliance, Risco e PLD.

O descumprimento, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das normas e procedimentos estabelecidos nesta Política ou das demais normas relativas à PLD/FTP aplicáveis às atividades da Gestora deverão ser levadas para apreciação do Diretor de Compliance, Risco e PLD. Competirá ao Diretor de Compliance, Risco e PLD aplicar as sanções decorrentes de tais desvios, prevista no item 3.5, garantido ao Colaborador amplo direito de defesa.

Neste sentido, é dever de todo Colaborador informar a Equipe de Compliance, Risco e PLD sobre violações ou possíveis violações das normas aqui dispostas, de maneira a preservar os interesses da Gestora e de seus clientes em relação à regulamentação de PLD/FTP. Caso a violação ou suspeita de violação recaia sobre o próprio Diretor de Compliance, Risco e PLD, o Colaborador deverá informar diretamente a Alta Administração, que realizará a análise da ocorrência e aplicação das sanções decorrentes de eventuais desvios, garantido ao Diretor de Compliance, Risco e PLD amplo direito de defesa.

Por fim, a Gestora busca conhecer e monitorar seus Colaboradores quando da contratação destes e posteriormente de forma contínua, e ficará atenta ao comportamento dos seus Colaboradores, de modo a detectar e subsequentemente relatar quaisquer atividades suspeitas, tais como ações e condutas significativamente discrepantes com o padrão de vida do Colaborador, sendo certo que a Gestora contará com o apoio dos superiores hierárquicos responsáveis por cada área para este acompanhamento e monitoramento.

As questões relevantes decorrentes do monitoramento feito nos Colaboradores poderão receber investigação específica pela Equipe de Compliance, Risco e PLD e, se apropriado, comunicadas ao Diretor de Compliance, Risco e PLD e, em sendo o caso, comunicadas ao regulador e/ou autoridades competentes.

3.4. Tratamento de Exceções

Poderá haver circunstâncias atenuantes e/ou casos em que já existam controles mitigantes ou nos quais seja possível demonstrar um motivo legítimo – referente a um determinado cliente, uma divisão, pessoa jurídica ou unidade de negócios em particular – na solicitação de exceção às normas de PLD/FTP definidas nesta Política.

Eventuais solicitações de exceção devem ser amplamente documentadas e justificadas, as quais dependerão da avaliação e manifestação do Diretor de Compliance, Risco e PLD sobre a questão, e validação final pela Alta Administração.

As exceções aprovadas deverão conter, no mínimo, a identificação do caso concreto, os riscos envolvidos, os controles mitigadores aplicáveis, o prazo de validade da exceção, se houver, e a trilha de aprovação correspondente.

3.5. Sanções

A Gestora não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções.

Neste sentido, conforme mencionado acima, o Diretor de Compliance, Risco e PLD poderá aplicar sanções aos Colaboradores em decorrência de descumprimentos das normas relativas à PLD previstas nesta Política.

Os Colaboradores, desta forma, estarão sujeitos, entre outras, às penas de advertência, suspensão, desligamento, exclusão ou demissão por justa causa, conforme o regime aplicável, sem prejuízo de eventuais outras medidas adicionais no âmbito cível (incluindo o direito de regresso) e criminal que se fizerem cabíveis.

4. Abordagem Baseada em Risco

Nos termos da Resolução CVM nº 50, a Gestora deve, no limite de suas atribuições, identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de LD/FTP inerentes às suas atividades desempenhadas no mercado de valores mobiliários, adotando uma abordagem baseada em risco ("ABR") para garantir que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados e assegurando o cumprimento da referida instrução e das demais disposições e diretrizes regulatórias e autorregulatórias de PLD/FTP.

Desta forma, a Gestora deverá, nos limites da sua atribuição, classificar em baixo, médio e alto risco de LD/FTP, observadas as métricas descritas nesta Política, todos os:

(a) Serviços Prestados (Item 4.1)

(b) Produtos Oferecidos (Item 4.2)

(c) Canais de Distribuição (Item 4.3)

(d) Clientes (Item 4.4)

(e) Prestadores de Serviços Relevantes (Item 4.5)

(f) Agentes Envolvidos nas operações, Ambientes de Negociação e Registro (Item 4.6)

A Gestora, por meio da Equipe de Compliance, Risco e PLD e do Diretor de Compliance, Risco e PLD, monitorará a adequação dos critérios utilizados nesta Política para a definição e classificação da sua ABR, a partir (i) do acompanhamento constante da regulamentação e autorregulação, (ii) dos testes de aderência e índices de efetividade, (iii) da avaliação do impacto às definições aqui previstas em razão de eventuais novos serviços prestados, produtos oferecidos, canais de distribuição, clientes, prestadores de serviços, agentes envolvidos nas operações, e novos ambientes de negociação e registro, bem como (iv) da avaliação do impacto de rotinas da Gestora relacionadas aos deveres de observância de outros normativos, tais como em relação ao normativo que trata sobre condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, manipulação de preço, operações fraudulentas e práticas não equitativas. Havendo a necessidade de alterações ou revisão, a metodologia de ABR deverá ser revista sempre que houver alteração relevante no perfil dos investidores, nos produtos, nos canais de distribuição, nos prestadores de serviços relevantes, nas estratégias de investimento ou no ambiente regulatório e autorregulatório aplicável.

Havendo a necessidade de alteração de tais critérios, essa Política deverá ser alterada e validada pela Alta Administração, devendo ser prontamente implementada pela Equipe de Compliance, Risco e PLD.

Além disso, a Gestora ressalta que as ABRs abaixo definidas foram elaboradas levando em conta não somente a visão da Equipe de Compliance, Risco e PLD, mas também de outras áreas estratégicas, tais como a área de negócios.

4.1. Serviços Prestados

Em relação aos serviços prestados, conforme descrito no Formulário de Referência da Gestora, disponível em seu website, a Gestora informa que desenvolve, exclusivamente, a atividade de gestão de recursos de terceiros.

4.1.1. Abordagem Baseada Em Risco

Levando em conta os seguintes elementos:

(a) A atividade exclusiva de gestão de recursos de terceiros desempenhada pela Gestora;

(b) A atividade acima indicada é altamente regulada e supervisionada pela CVM e pela ANBIMA;

(c) Os Colaboradores são periodicamente treinados em relação ao escopo desta Política, nos termos do item 6 abaixo;

(d) Os prestadores de serviços relevantes dos Fundos e Classes sob gestão da Gestora, tais como administradores fiduciários, distribuidores e custodiantes, são devidamente registrados e supervisionados pela CVM e ANBIMA, e, conforme o caso, pelo Banco Central do Brasil ("Bacen");

(e) Os recursos colocados à disposição da Gestora são oriundos de contas mantidas junto a instituições financeiras e, portanto, já passaram necessariamente pelo crivo das políticas e procedimentos de PLD/FTP de tais instituições;

(f) A gestão de recursos de terceiros é realizada pela Gestora, em relação à maioria de seus produtos, de forma totalmente discricionária; e

(g) Os ativos adquiridos pelos produtos sob gestão da Gestora são negociados, em sua maioria, em mercados organizados.

A Gestora classifica os serviços por ela prestados, de maneira geral, como de "Baixo Risco" em relação à LD/FTP, sem prejuízo de aspectos abordados nas análises descritas nos itens 4.2 a 4.5 abaixo poderem ser classificados como de "Médio Risco" ou "Alto Risco" para fins de LD/FTP, conforme o caso.

4.1.2. Atuação e Monitoramento

Neste sentido, sem prejuízo da atuação e dinâmica individual em relação às conclusões da ABR de cada uma das frentes tratadas neste item 4, em razão do nível de risco identificado, a forma de monitoramento dos serviços prestados pela Gestora se dará conforme abaixo:

(a) Acompanhamento constante da regulamentação e autorregulação em vigor aplicáveis à sua atividade, de forma a manter suas políticas internas e atuação sempre aderentes aos normativos vigentes;

(b) Treinamento e preparo constante de seus Colaboradores, conforme definido nesta Política;

(c) A Gestora deverá manter evidências mínimas dos treinamentos realizados, incluindo conteúdo programático, público-alvo, data, responsáveis e registros de participação, bem como promover

reciclagens extraordinárias sempre que houver alteração normativa relevante ou mudança material no perfil de risco da Gestora; e

(d) Avaliação do impacto às definições aqui previstas em razão de eventuais novos serviços a serem prestados pela Gestora.

4.2. Produtos Oferecidos

Os produtos oferecidos pela Gestora são carteiras administradas, fundos de investimento financeiros, fundos de investimento imobiliários, fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento em participações, sendo a gestão realizada de forma totalmente discricionária.

A classificação de risco desses produtos deverá considerar, conforme aplicável, o grau de discricionariedade da Gestora, a existência de interferência de terceiros no processo de investimento, a complexidade da estrutura, a transparência dos ativos subjacentes, a pulverização ou concentração de devedores e sacados, a participação de consultores especializados, originadores, agentes de cobrança e outros prestadores de serviços com atuação relevante no ciclo operacional do produto.

A Gestora realiza a classificação dos seus produtos por grau de risco com o objetivo de destinar maior atenção aos produtos que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LD/FTP.

4.2.1. Abordagem Baseada em Risco

Os produtos são determinados pelos seguintes graus de risco:

Classificação: ALTO RISCO — Natureza do Produto	**Periodicidade e Escopo de Monitoramento**
Produtos que prevejam a existência de comitê de investimento formado por membros indicados por terceiros que não a Gestora (investidores ou consultores de investimento nomeados pelos investidores, por exemplo) que tenha como competência a tomada de decisão final quanto aos investimentos e desinvestimentos, bem como de indicação dos cotistas ou partes a eles ligadas para atuar nas entidades investidas pelos produtos, tais como em determinadas estruturas de fundos de investimento em participações.	Deverá ser analisada cada decisão tomada pelo comitê de investimentos, para verificação e validação acerca da legitimidade, adequação e inexistência de atipicidades ou objetivos escusos nas deliberações tomadas, bem como avaliação prévia, para fins de PLD/FTP, dos membros indicados e monitoramento a cada 12 (doze) meses dos membros eleitos ao referido comitê.
Classificação: MÉDIO RISCO — Natureza do Produto	**Periodicidade e Escopo de Monitoramento**
Produtos que possuam a possibilidade de interferência ou recomendação, em maior ou menor grau, por terceiros (investidores ou consultores de investimento nomeados pelos investidores, por exemplo) na tomada de decisão de investimento e desinvestimento pela Gestora, ainda que a decisão final fique a cargo da Gestora, tais como em estruturas de Classes que possuam conselho ou comitê consultivo.	Deverá ser analisada cada deliberação tomada pelo conselho ou comitê consultivo que contenham recomendações de investimento e desinvestimentos, para verificação acerca da legitimidade, adequação e inexistência de atipicidades ou objetivos escusos em tais recomendações, bem como avaliação preliminar, quando da indicação, e monitoramento a cada 36 (trinta e seis) meses dos membros eleitos ao referido comitê.
Classificação: BAIXO RISCO — Natureza do Produto	**Periodicidade e Escopo de Monitoramento**
Demais produtos que atribuam a discricionariedade plena e exclusiva à Gestora ao longo de todo o processo de tomada de decisão de investimento e desinvestimento.	Neste caso, não haverá necessidade de quaisquer providências adicionais além daquelas previstas nos itens 4.3 a 4.6, nos termos desta Política.

4.3. Canais de Distribuição

Em relação aos canais de distribuição, a Gestora se utiliza de intermediários terceiros contratados em nome dos fundos sob sua gestão para a distribuição de suas cotas.

Na avaliação desses canais, a Gestora considerará, entre outros fatores, a reputação, a sujeição regulatória, a qualidade dos controles de PLD/FTP, a existência de relacionamento comercial direto com os investidores e a suficiência das informações e evidências disponibilizadas para fins de monitoramento e fiscalização.

Os distribuidores contratados se constituem como instituições financeiras devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, além de serem também registradas perante a CVM, e que estão sujeitas a um ecossistema robusto de regras de PLD/FTP, portanto, a Gestora realizará o processo de Know Your Partner ("KYP") em relação a tais Canais de Distribuição.

Neste sentido, a classificação por grau de risco pela Gestora e a forma adotada para a atuação e o monitoramento dos canais de distribuição se dará conforme a existência ou não do relacionamento comercial direto com o cliente por parte da Gestora, seguindo, portanto, a metodologia e definições indicadas nos itens 4.4 e 4.5 abaixo.

4.4. Clientes (Passivo)

4.4.1. Relacionamento Comercial Direto com os Clientes

O relacionamento comercial direto dos clientes com a Gestora se caracteriza nas seguintes situações ("Clientes Diretos"):

(i) cotistas para os quais a Gestora seja contratualmente responsável pela distribuição das cotas das Classes sob sua gestão adquiridas por tal cliente;

(ii) investidores de carteiras administradas sob gestão; e

(iii) cotistas de Classes ou veículos de investimento exclusivos, observadas as exceções quanto à obtenção de toda a documentação do Anexo II.

Não obstante, a Gestora destaca que não realiza a distribuição das cotas dos fundos sob gestão, tampouco de fundos exclusivos e/ou carteiras administradas sob gestão.

4.4.2. Inexistência de Relacionamento Comercial Direto com Clientes

No curso de suas atividades junto aos Clientes Diretos, nos limites das suas atribuições, a Gestora deve observar as seguintes diretrizes, sem prejuízo das demais disposições previstas nesta Política:

(a) Sempre buscar identificar a identidade real de todos os seus Clientes Diretos, conforme acima definido, por meio do procedimento KYC (Know your Client), com a verificação de que o Cliente Direto possui um número de documento de identidade, inscrição no CNPJ ou "código CVM", no caso de investidores não residentes;

(b) Não receber recursos ou realizar atividades com Clientes Diretos cujos recursos sejam advindos de atividades criminosas;

(c) Monitorar a compatibilidade dos investimentos com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada pelo Cliente Direto;

(d) Não aceitar ordens de movimentação de Clientes Diretos que estejam com os cadastros desatualizados, exceto nas hipóteses de pedidos de encerramento de relacionamento ou de alienação ou resgate de cotas; e

(e) Colaborar plenamente com as autoridades reguladoras, bem como representá-las de todas as ocorrências de atividades suspeitas identificadas, nos limites das leis e regulamentos aplicáveis.

A Gestora deve, assim, realizar a classificação dos Clientes Diretos por grau de risco, com o objetivo de destinar maior atenção aos Clientes Diretos que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LD/FTP, nos termos descritos abaixo.

Ademais, para os fins desta Política, não deverão ser considerados como relacionamento comercial direto com os clientes, não sendo, portanto, tais clientes classificados como "Clientes Diretos", os contatos mantidos pela Gestora junto aos investidores, por qualquer meio (presencial ou eletronicamente), em momento anterior ou posterior aos investimentos realizados, quando, dentre outras situações similares, o contato seja (i) relacionado aos esclarecimentos de questões técnicas ligadas aos produtos ou serviços prestados pela Gestora, tais como no caso de prestação de informações pela Gestora sobre as políticas e estratégias de investimento, desempenho e outras relacionadas à gestão das Classes; (ii) decorrente do cadastramento realizado pelos próprios investidores junto à Gestora para fins de recebimento de materiais institucionais ou técnicos dos produtos ou serviços ("mailing"); (iii) relacionado ao mero conhecimento da identidade dos investidores pela Gestora, tais como nas situações de simples repasse, pela Gestora, de ordens de aplicação e resgate enviadas pelos distribuidores ao administrador fiduciário das Classes sob gestão ("boletagem"), ou (iv) decorrente de diligências prévias ou posteriores ao investimento, mantidas por investidores (i.e. institucionais) junto à Gestora, desde que em todos casos listados acima exista distribuidor formalmente contratado para a distribuição das cotas das Classes sob gestão.

4.4.3. Processo de Cadastro

A Gestora deverá coletar os documentos e as informações dos Clientes Diretos, incluindo aquelas listadas no Anexo II desta Política, conforme procedimentos internos através de ferramentas e sistemas tecnológicos e eletrônicos destinados a tal atividade ("Sistemas de PLDFTP"), bem como, quando aplicável, através de seus Colaboradores.

As informações e documentos serão analisados pela Equipe de Compliance, Risco e PLD, sendo certo que a Equipe de Compliance, Risco e PLD poderá, conforme seu melhor julgamento, determinar providências adicionais em relação ao Cliente Direto, inclusive a realização de visita pessoal, durante o processo de cadastramento, em especial na situação em que os Clientes Diretos sejam considerados de "Alto Risco" pela Gestora, na qual será mantido o sigilo acerca de eventuais indícios de LDFTP constatados e que serão devidamente avaliados para fins de comunicação ao regulador e/ou autoridade competente. A Equipe de Compliance, Risco e PLD, sob responsabilidade final do Diretor de Compliance, Risco e PLD, será responsável por avaliar o interesse no início ou manutenção do relacionamento com tal Cliente Direto, podendo eventualmente recusar o respectivo Cliente Direto, se o caso.

Os critérios a serem observados antes de eventual recusa são, principalmente: (a) se a classificação do potencial Cliente Direto como "Alto Risco", conforme descrita no item 4.4.4 abaixo, e a periodicidade para monitoramento e atualização cadastral exigido para essa classe de Cliente Direto são suficientes, na visão do Diretor de Compliance, Risco e PLD, para evitar riscos de LDFTP; (b) se o Diretor de Compliance, Risco e PLD e/ou a Alta Administração, conforme encaminhamento do caso pela Equipe de Compliance, Risco e PLD, visualizam um alto risco à imagem da Gestora que não justifique o estabelecimento do vínculo com o potencial Cliente Direto; (c) se, embora não sejam encontrados indícios de crimes de LDFTP comunicáveis às instituições competentes nos termos da presente Política, as informações obtidas no processo de cadastro gerem potencial incerteza sobre a atuação do Cliente Direto; e/ou (d) se o estabelecimento de vínculo com o Cliente Direto possa gerar potencial conflito de interesses não solucionável nos termos da regulamentação.

As alterações das informações constantes do cadastro, realizado com base nas informações e documentos definidos nesta Política, dependem de prévia comunicação do Cliente Direto, por ordem escrita ou através de meios passíveis de verificação, acompanhadas dos respectivos comprovantes.

Para as informações e documentos exigidos dos Clientes Diretos, inclusive nos termos da Resolução CVM 50, a Gestora deverá empregar seus melhores esforços, não só para validar a parte dos dados que forem apresentados pelo Cliente Direto por todos os meios dispostos nesta Política e/ou permitidos pela legislação, mas também para obter as informações e documentos que estejam eventualmente faltantes, conforme troca de, pelo menos, 3 (três) comunicados formais com o Cliente Direto pelos meios de contato até aquele momento informados, solicitando o necessário.

Se mesmo após empregadas as diligências acima dispostas, a Gestora não estiver de posse de todas as informações pleiteadas, essa situação não impedirá, por si só, o início do relacionamento com o Cliente Direto. No entanto, caso a Equipe de Compliance, Risco e PLD, sob responsabilidade final do Diretor de Compliance, Risco e PLD, opte por aceitar o mencionado Cliente Direto, a Gestora garantirá: (a) o monitoramento reforçado deste Cliente Direto; (b) a devida avaliação documentada da decisão de aceite do Cliente Direto, conforme, inclusive, validada pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, de maneira que esta seja passível de verificação, se necessário; (c) a análise mais criteriosa acerca dos alertas envolvendo possíveis indícios de LDFTP gerados, conforme tratados ao longo desta Política; (d) o caráter prioritário da obtenção das informações faltantes, inclusive, mas não limitadamente, por meio da troca dos comunicados mencionados acima. O Diretor de Compliance, Risco e PLD decidirá, conforme o caso, sobre alternativas para garantir a devida diligência e prioridade do preenchimento da lacuna informacional do Cliente Direto em referência.

O cadastro de Clientes Diretos pode ser efetuado e mantido em sistemas eletrônicos, onde será verificado o vencimento do cadastro. O sistema eletrônico deve: (a) Possibilitar o acesso imediato aos dados cadastrais; (b) Controlar as movimentações; e (c) Utilizar tecnologia capaz de cumprir integralmente com o disposto na regulamentação em vigor, nesta Política e demais normas e políticas internas da Gestora.

O cadastro mantido pela Gestora deve permitir a identificação da data e do conteúdo de todas as alterações e atualizações realizadas.

O cadastro dos Clientes Diretos deve abranger, quando aplicável, as pessoas naturais autorizadas a representá-los, todos seus controladores, diretos e indiretos, e as pessoas naturais que sobre eles tenham influência significativa, até alcançar, em regra, a pessoa natural caracterizada como beneficiário final.

Excetua-se da obrigação de verificação da pessoa natural caracterizada como beneficiário final: (a) A pessoa jurídica constituída como companhia aberta no Brasil; (b) As classes e clubes de investimento nacionais registrados, desde que: (i) não seja classe exclusiva; (ii) obtenham recursos de investidores com o propósito de atribuir o desenvolvimento e a gestão de uma carteira de investimento a um gestor qualificado que deve ter plena discricionariedade na representação e na tomada de decisão junto às entidades investidas, não sendo obrigado a consultar os cotistas para essas decisões e tampouco indicar os cotistas ou partes a eles ligadas para atuar nas entidades investidas; e (iii) seja informado o número do CPF/MF ou de inscrição no CNPJ/MF de todos os cotistas para a Receita Federal do Brasil na forma definida em regulamentação específica daquele órgão; as instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Bacen; as seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e os regimes próprios de previdência social; e (c) Os investidores não residentes ("INR") classificados como: (i) bancos centrais, governos ou entidades governamentais, assim como fundos soberanos ou companhias de investimento controladas por fundos soberanos e similares; (ii) organismos multilaterais; (iii) companhias abertas ou equivalentes; (iv) instituições financeiras ou similares, agindo por conta própria; (v) administradores de carteiras, agindo por conta própria; (vi) seguradoras e entidades de previdência; e (vii) fundos ou veículos de

investimento coletivo, desde que, cumulativamente: (vii.1) o número de cotistas seja igual ou superior a 100 (cem) e nenhum deles tenha influência significativa; e (vii.2) a administração da carteira de ativos seja feita de forma discricionária por administrador profissional sujeito à regulação de órgão regulador que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua, nos termos da regulamentação em vigor.

O enquadramento de algum Cliente Direto no rol da alínea "(c)" acima não isenta a Gestora de cumprir as demais obrigações previstas nesta Política, naquilo que for aplicável. Por outro lado, a Gestora poderá adotar o procedimento simplificado de cadastro, no qual o procedimento de coleta e manutenção de dados cadastrais dos Clientes Diretos será realizado pela instituição estrangeira, desde que observados os requisitos previstos no Anexo C da Resolução CVM 50.

Não obstante, elemento a ser considerado na classificação de risco da Gestora quanto aos INRs é o risco atribuído ao intermediário estrangeiro pela Gestora. Por exemplo, intermediário estrangeiro que mantenha uma estrutura de conta-coletiva (ônibus) avaliada como sendo de "Baixo Risco" de LDFTP pode ter passageiros (INRs) classificados como de "Baixo Risco", "Médio Risco" ou "Alto Risco" de LDFTP, de acordo com os critérios de ABR da Gestora. Caso o intermediário estrangeiro titular da conta-coletiva (ônibus) seja classificado como sendo de "Alto Risco" de LDFTP, recomenda-se que os passageiros (INRs) sejam também classificados como de "Alto Risco" – tal avaliação poderá ser revista em relação a investidores (passageiros) específicos, caso a Gestora disponha de elementos capazes de embasar uma avaliação distinta, a qual deverá ser fundamentada e documentada. Ainda, em relação aos INRs, a Gestora, caso não possua o efetivo relacionamento comercial direto, deverá identificar, dentre os prestadores de serviços relacionados ao INR, aquele que possua tal relacionamento e se as disposições relativas à verificação cadastral do INR estão devidamente compreendidas nas respectivas políticas de PLDFTP como obrigações que devem ser cumpridas pelos prestadores de serviço no Brasil representantes de tais INRs, a exemplo do representante legal, do custodiante ou do intermediário (corretora), conforme o caso. Nesses casos, a ABR deverá considerar tal prestador de serviço e deverá respeitar o disposto no item 4.5 desta Política.

Tratando-se de beneficiário final trust ou veículos assemelhados, a Gestora envidará esforços para identificar: (a) A pessoa que instituiu o trust ou veículo assemelhado ("settlor"); (b) O supervisor do veículo de investimento, se houver ("protector"); (c) O administrador ou gestor do veículo de investimento ("curador" ou "trustee"); e (d) O beneficiário do trust, seja uma ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

4.4.4. Abordagem Baseada em Risco

Os Clientes Diretos são determinados pelos seguintes graus de risco:

Classificação: ALTO RISCO — Clientes Diretos que apresentem pelo menos uma das seguintes características	**Periodicidade de Atualização Cadastral**
(i) acusados e condenados em processo judicial relativo a práticas de LDFTP nos últimos 5 (cinco) anos ou em processos que sejam considerados graves pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD; (ii) sejam Pessoa Politicamente Exposta ("PPE"), bem como seus parentes, na linha direta, até o 2º grau, cônjuge ou companheiro, enteado, sócios, estreitos colaboradores ou sociedades que possuam PPE em seu quadro de colaboradores e/ou societário; (iii) que se recusem a fornecer todas as informações necessárias e/ou apresentem informações cadastrais insuficientes e/ou com consideráveis inconsistências; (iv) que não apresentem informações e documentos	A cada 12 (doze) meses.

necessários que permitam a identificação do beneficiário final pela Gestora, conforme aplicável, incluindo os casos de INR que sejam (1) entes constituídos sob a forma de trusts ou outros veículos fiduciários; (2) sociedades constituídas com títulos ao portador, e (3) pessoas físicas residentes no exterior; (v) que apresentem domicílio, recursos provenientes, investimentos relevantes em ativos ou participações como sócio ou administrador de empresa e outras estruturas de investimento constituídas ou com sede em jurisdição offshore que: (1) seja classificada pelo GAFI como não cooperante ou com deficiências estratégicas; (2) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; (vi) não possua órgão regulador do mercado de capitais que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO; (vii) que sejam organização sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica; (viii) que estejam inabilitados para a atividade perante a CVM; e (ix) Clientes Diretos que desistam de proceder com alguma operação apenas depois de descobrir que esta ou algum elemento desta deverá ser comunicado, registrado ou de qualquer forma reportado para fins regulatórios.	
Classificação: MÉDIO RISCO — Clientes Diretos que apresentem pelo menos uma das seguintes características	**Periodicidade de Atualização Cadastral**
Clientes Diretos que não sejam classificados como de "Alto Risco" e que não tenham fornecido documentação cadastral integral ou que apresentem inconsistências nas informações ali constantes.	A cada 36 (trinta e seis) meses.
Classificação: BAIXO RISCO — Clientes Diretos que apresentem pelo menos uma das seguintes características	**Periodicidade de Atualização Cadastral**
Clientes não listados acima.	A cada 60 (sessenta) meses.

4.4.4.1. <u>Atuação</u>

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles relacionar-se, devendo a Gestora acompanhar a evolução do seu relacionamento com o Cliente Direto e atribuir maior atenção a tais situações para fins de manutenção e/ou alteração da classificação de ABR a ele atribuída, bem como quanto à necessidade de providências adicionais junto às autoridades competentes:

(a) Atividades com indícios de atipicidade de que tenha conhecimento; (b) Transações que violam os programas de sanções econômicas; (c) Transações com volumes e valores significativos e incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos ou a situação patrimonial ou financeira declarada do Cliente Direto, ou destoantes dos historicamente efetuados; (d) Transações com volumes e valores significativos e incompatíveis com a atividade econômica, objeto social ou do faturamento informado pelo Cliente Direto, no caso de pessoa jurídica, com o padrão operacional apresentado por clientes com o mesmo perfil; (e) Eventuais reincidências do desenquadramento de perfil histórico de transações; (f) Clientes Diretos em relação aos quais existam notícias desabonadoras na mídia que tenham relevância para fins de LDFTP; (g) Situações em que o Cliente Direto apresente aparente propósito oculto ou comportamento não usual na solicitação da operação; (h) Clientes

Diretos que realizem ameaça a Colaborador da Gestora, direta ou indiretamente, tentando dissuadi-lo de registrar os relatórios necessários ou cumprir com qualquer norma, orientação ou diretriz de regulação, autorregulação e interna da Gestora; (i) Operações cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros; (j) Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos Clientes Diretos; (k) Situações em que não seja possível identificar os beneficiários finais dos Clientes Diretos; (l) Situações em que não seja possível manter atualizada as informações cadastrais dos Clientes Diretos; (m) Clientes Diretos, pessoas naturais, jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em, ou cujos recursos investidos sejam provenientes de, jurisdição offshore não cooperante, com tributação favorecida ou sem órgão regulador do mercado de capitais com acordo de cooperação com a CVM; (n) Ameaça a Colaboradores, tentando dissuadi-lo de registrar os relatórios necessários; (o) Negativa do Cliente Direto em continuar com uma transação depois de descobrir que ela precisa ser relatada; (p) Sugestão por parte do Cliente Direto de pagamento de gratificação a Colaboradores; e (q) Clientes Diretos que desempenhem atividade em que seja possível circular dinheiro em espécie e que a contabilidade possa ser mais facilmente alterada.

É importante destacar a importância da compatibilidade do perfil de risco dos Clientes Diretos ao produto a ser investido (suitability) também para fins de PLDFTP. No entanto, a incompatibilidade, por si só, não deve ser considerada como indício de LDFTP ou mesmo gerar a obrigatoriedade de mudança da classificação de risco de LDFTP do Cliente Direto. Como exemplo, o investimento em classes alavancadas ou mesmo estruturadas por um Cliente Direto que possua perfil de risco (suitability) "conservador" não representa qualquer indício de LDFTP se tiver por objetivo a diversificação de risco dos investimentos totais daquele Cliente Direto. Não obstante, a Gestora estará atenta às operações que sejam consideradas atípicas, tais como aquelas que, além de serem incompatíveis com o perfil de risco (suitability) do Cliente Direto, não possuam fundamentação econômica, em que os Clientes Diretos sejam parte relacionada dos emissores ou das contrapartes dos ativos a serem adquiridos pelas classes sob gestão da Gestora, ou outros aspectos que podem representar indícios de LDFTP.

4.5. Prestadores de Serviços Relevantes

A Gestora é considerada, junto com o administrador fiduciário, Prestador de Serviço Essencial dos Fundos, sendo responsável pela contratação dos seguintes prestadores de serviço em nome dos Fundos e de acordo com o tipo do fundo de investimento: (a) Classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (b) Cogestão da carteira; (c) Consultoria de investimentos (exceto no caso de fundos de investimento imobiliários); (d) Distribuição de cotas (exceto no caso de fundos de investimento imobiliários); (e) Formador de mercado de classe fechada (exceto no caso de fundos de investimento imobiliários); e (f) Intermediação de operações para a carteira de ativos.

Para os fundos de investimento imobiliário sob gestão da Gestora, a contratação dos serviços de distribuição de cotas, consultoria de investimentos e formador de mercado será de responsabilidade do administrador fiduciário, que poderá delegar a contratação à Gestora, mediante outorga de mandato específico.

Adicionalmente, a Gestora também poderá contratar outros serviços em nome do Fundo que não estejam indicados acima, tais como, exemplificativamente, escritórios de advocacia, consultores especializados, avaliadores independentes, prestadores de serviço de verificação de lastro de direitos creditórios, dentre outros (em conjunto com os prestadores de serviço indicados anteriormente "Prestadores de Serviços dos Produtos").

Nas estruturas que contem com consultores especializados, especialmente em operações de recebíveis multicedente e multisacado, a Gestora deverá avaliar de forma reforçada a reputação, experiência, capacidade operacional, governança, metodologia de seleção e acompanhamento de ativos, qualidade dos controles cadastrais e documentais, prevenção a fraude, duplicidade de cessão,

conflitos de interesse, fluxos de informação e aderência dos procedimentos do consultor especializado às diretrizes de PLD/FTP aplicáveis à estrutura.

Nestes casos, os procedimentos devem ser implementados de acordo com o perfil e o propósito de relacionamento, visando a prevenir a realização de negócios com pessoas declaradas inidôneas ou suspeitas por envolvimento em atividades ilícitas.

Neste sentido, a Gestora, na definição de seus procedimentos internos para avaliação dos Prestadores de Serviços dos Produtos, levará em consideração as situações abaixo indicadas para a definição da ABR atribuída ao respectivo prestador e a forma de atuação e monitoramento pela Gestora: (a) Prestadores de Serviços dos Produtos que não possuam relacionamento comercial direto com os investidores (e.g., administradores fiduciários, consultores especializados, entre outros); e (b) Prestadores de Serviços dos Produtos que possuam relacionamento comercial direto com os investidores (distribuidores).

Por fim, conforme previsto nesta Política e em razão da sua dinâmica de atuação, a Gestora realiza a classificação dos Prestadores de Serviços dos Produtos por grau de risco com o objetivo de destinar maior atenção àqueles que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LD/FTP, nos termos a seguir descritos.

4.5.1. Prestadores de Serviços dos Produtos

4.5.1.1. <u>Prestadores de Serviços dos Produtos que não possuam relacionamento comercial direto com os investidores</u>

Não obstante a plena atuação da Gestora em relação aos Clientes Diretos, para fins de cumprimento desta Política e da regulamentação em vigor, nos termos do item 4.4 acima, a Gestora, no âmbito da sua atuação, leva em consideração, ainda, o seu relacionamento com os Prestadores de Serviços dos Produtos que possuam relacionamento contratual com a Gestora no âmbito do produto sob gestão, mesmo não havendo por tais Prestadores de Serviços dos Produtos o relacionamento comercial direto com os investidores.

Neste sentido, caso a Gestora participe dos contratos firmados com os Prestadores de Serviços dos Produtos, a exemplo dos administradores fiduciários dos Fundos, a Gestora envidará melhores esforços para fazer constar cláusula contratual atribuindo a obrigação dos Prestadores de Serviços dos Produtos em declarar a observância da regulamentação em vigor relativa à PLD/FTP, notadamente a Resolução CVM nº 50, caso aplicável.

Caso não seja possível obter tal declaração contratual por parte do Prestador de Serviços do Produto, o Diretor de Compliance, Risco e PLD deverá avaliar a oportunidade de iniciar e/ou manter o relacionamento com tal Prestador de Serviços do Produto, sendo certo que, em caso afirmativo, a Gestora poderá inclusive solicitar o Questionário de Due Diligence – ANBIMA para PLD/FTP do Prestador de Serviços do Produto ("QDD ANBIMA"), caso existente e aplicável a tal prestador de serviço, para fins de avaliação dos itens relativos à PLD/FTP.

Por outro lado, caso a Gestora não possua qualquer relacionamento contratual com o Prestador de Serviços do Produto que não tenha o relacionamento comercial direto com os investidores (tipicamente, os custodiantes, auditores, prestadores de serviço de controladoria, escrituração das cotas e tesouraria), a Gestora estará, portanto, desobrigada de quaisquer providências com relação a tal prestador de serviços.

4.5.1.2. Prestadores de Serviços dos Produtos que possuam relacionamento comercial direto com os investidores

No caso dos Prestadores de Serviços dos Produtos que possuam relacionamento comercial direto com os investidores (distribuidores), a Gestora deverá providenciar um maior escrutínio na avaliação de tal prestador de serviços, conforme determina a regulamentação e a autorregulação em vigor e aqui descrito.

Neste sentido, quanto a estes Prestadores de Serviços dos Produtos, a Gestora deverá: (a) Considerar, para fins da abordagem baseada em risco de LD/FTP, a partir da solicitação e análise da política de PLD/FTP, as respectivas regras, procedimentos e controles internos dos Prestadores de Serviços dos Produtos, as quais deverão estar compatíveis com a natureza e relevância do serviço prestado, contemplando critérios definidos mediante a abordagem baseada em risco para os fins necessários, conforme previstos nesta Política, o qual deverá ser passível de verificação; (b) Obter confirmação da existência de programa de treinamentos periódicos dos funcionários dos Prestadores de Serviços dos Produtos relativamente à PLD/FTP; (c) Buscar e implementar mecanismos de intercâmbio de informações com as áreas de controles internos dos Prestadores de Serviços dos Produtos, devendo a Equipe de Compliance e Risco identificar quando do início do relacionamento com os Prestadores de Serviços dos Produtos as respectivas pessoas responsáveis pelo seu fornecimento e avaliar, no âmbito e no decorrer do desempenho das atividades de tais prestadores de serviços, as informações que deverão ser objeto de intercâmbio, buscando a plena atuação dos Prestadores de Serviços dos Produtos nas suas respectivas competências para fins de PLD/FTP. Inclusive, conforme descrito pelo Guia ANBIMA, nenhum dos Prestadores de Serviços dos Produtos ou mesmo a Gestora, poderão alegar entre si ou perante qualquer órgão fiscalizador, restrição de qualquer tipo (legal, comercial etc.) a informações relevantes para fins de PLD/FTP; e (d) Avaliar a pertinência e a oportunidade de solicitar informações adicionais aos Prestadores de Serviços dos Produtos, por meio dos mecanismos de intercâmbio a que se refere a alínea "(c)" acima, em observância às diretrizes estabelecidas nesta Política.

4.5.2. Fluxograma resumo

De forma a melhor esclarecer a forma de atuação em decorrência da inexistência de relacionamento comercial direto entre a Gestora e os investidores, a observância que a Gestora realizará da regulamentação em vigor relativa à PLD/FTP será notadamente relativa aos Prestadores de Serviços dos Produtos. [Fluxograma constante do documento original: Gestora → possui Relacionamento Comercial Direto ("RDC")? Em caso positivo, Due Diligence no Cliente, segmentada conforme se trate de Fundo Alocador Exclusivo, Fundo Alocador sem plena discricionariedade do gestor (art. 13, §2º, II, "b", Resolução CVM 50) ou Fundo Alocador Não Exclusivo e/ou com plena discricionariedade do gestor — com posterior verificação cadastral do administrador e gestor. Em caso negativo, verifica-se se o Prestador de Serviços do próprio produto possui RDC; em caso positivo, Due Diligence no Prestador de Serviços; em caso negativo, verifica-se a existência de relação contratual com o Prestador de Serviços do próprio produto, ensejando esforços para cláusula contratual de PLDFT e/ou QDD ANBIMA, ou, na ausência de relação contratual, nenhuma providência adicional. Para Fundo Exclusivo/Carteira Administrada, aplica-se Due Diligence no Cliente.]

4.5.3. Abordagem Baseada em Risco

Classificação: ALTO RISCO — Prestadores de Serviço	**Periodicidade e Escopo de Monitoramento**
(i) Não aceitem a inclusão de cláusula contratual relativa à declaração quanto à observância da regulamentação em vigor relativa à PLD/FTP, notadamente a Resolução CVM nº 50, ou que apresente informações insuficientes e insatisfatórias em seu QDD ANBIMA, principalmente para o caso dos	A Equipe de Compliance, Risco e PLD, sob responsabilidade final do Diretor de Compliance, Risco e PLD, deverá avaliar a oportunidade de iniciar e/ou manter o relacionamento com tal prestador de serviços, sendo certo que, em caso afirmativo, a Gestora deverá, a cada 12 meses: (i) Solicitar e avaliar

Prestadores de Serviços dos Produtos indicados no item 4.5.1.1 acima; (ii) Não possuam políticas de PLD/FTP ou, ainda que as possuam, estas não estejam devidamente atualizadas à regulamentação em vigor; (iii) Não tenham instituído a alta administração; (iv) Não tenham nomeado diretor estatutário responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas na Resolução CVM nº 50; e/ou (v) Tenham sido julgados como culpados em processos sancionadores da CVM nos últimos 5 (cinco) anos decorrentes de falhas na adoção de procedimentos de PLD/FTP.	criteriosamente o relatório anual para fins de atendimento da Resolução CVM nº 50; (ii) Solicitar evidências da realização de treinamentos periódicos a todos os colaboradores dos prestadores de serviços relativamente à PLD/FTP; (iii) Solicitar o relatório de acompanhamento de eventual plano de ação e procedimentos de melhorias internas adotados no caso de julgamentos no âmbito de processos sancionadores da CVM ou de procedimentos de apuração de irregularidade da ANBIMA; (iv) Realizar diligência in loco no prestador de serviço, conforme avaliação e oportunidade; e/ou (v) Buscar que exista efetivo mecanismo de intercâmbio de informações com as áreas de controles internos dos prestadores de serviços.
Classificação: MÉDIO RISCO — Prestadores de Serviço	**Periodicidade e Escopo de Monitoramento**
(i) Não aceitem a inclusão de cláusula contratual relativa à declaração quanto à observância da regulamentação em vigor relativa à PLD/FTP, notadamente a Resolução CVM nº 50, mas apresentem informações suficientes e satisfatórias em seu QDD ANBIMA; (ii) Não possuam, conforme critério de avaliação próprio da Gestora, política de PLD/FTP compatível com a natureza e relevância do serviço prestado; e/ou (iii) Tenham sido parte (porém sem que ainda tenha ocorrido julgamento) de processos sancionadores da CVM nos últimos 5 (cinco) anos decorrentes de falhas na adoção de procedimentos de PLD/FTP e/ou processos que tenham sido indicados no Formulário de Referência.	A cada 24 (vinte e quatro) meses a Gestora deverá: (i) Realizar o levantamento e a verificação das informações e documentos obtidos dos prestadores de serviços quando do início do relacionamento; e (ii) Providenciar o acompanhamento de eventuais notícias e/ou informações públicas que coloquem em risco a imagem do prestador de serviços e possam afetar suas operações.
Classificação: BAIXO RISCO — Prestadores de Serviço	**Periodicidade e Escopo de Monitoramento**
Prestadores de serviços não enquadrados em qualquer dos itens acima.	A cada 60 (sessenta) meses a Gestora deverá realizar o levantamento e a verificação das informações e documentos obtidos dos prestadores de serviços quando do início do relacionamento.

4.5.4. Atuação

A Gestora deverá avaliar as situações abaixo listadas e adotá-las como medida de eventual alteração dos critérios de sua classificação de ABR em relação aos Prestadores de Serviços dos Produtos ou das classificações individualmente atribuídas: (a) A alteração da relevância da prestação de serviço do ponto de vista do risco de LD/FTP; (b) A classificação da área geográfica em que o Prestador de Serviço do Produto está domiciliado; (c) Se o Prestador de Serviço do Produto tem qualquer relacionamento comercial com PPE; (d) Se o Prestador de Serviço do Produto é um órgão público ou foi recomendado ou encaminhado à Gestora por um PPE; (e) Se o Prestador de Serviço do Produto é ente não regulado; (f) Se os setores de mercado em que o Prestador de Serviço do Produto está ativo representam risco de LD/FTP; e (g) Se a estrutura de taxas ou o método de pagamento são pouco usuais (tal como requisito para pagamento em dinheiro, pagamento a outras entidades que não o Prestador de Serviço do Produto, pagamento para contas mantidas em países diversos do país em que o Prestador de Serviço do Produto está domiciliado ou onde os serviços são executados).

4.6. Agentes Envolvidos nas Operações, Ambientes de Negociação e Registro

A Gestora, no âmbito de suas atividades, entende que os mercados regulamentados de negociação de ativos, tais como a bolsa de valores e o mercado de balcão organizado, já oferecem adequados

procedimentos para fins PLD/FTP, o que acaba trazendo baixíssimo risco de LD/FTP. Por outro lado, no caso de negociações privadas, sendo estas, portanto, fora dos ambientes de bolsa e balcão organizado, a Gestora entende haver um maior risco de LD/FTP, razão pela qual atribui a necessidade de análise mais detalhada das operações.

Desta forma, a Gestora entende que o ambiente de negociação e registro é mais um dos elementos a serem avaliados e levado em consideração no âmbito da análise geral das operações, a qual levará em consideração, não apenas o ambiente de negociação, mas também a identificação, análise e monitoramento das contrapartes das operações e dos demais agentes relevantes envolvidos, inclusive para fins de definição da sua abordagem baseada em risco, conforme abaixo descrito.

Com isso, nas operações ativas (investimentos), a Gestora deverá proceder com o levantamento dos documentos e informações dos agentes envolvidos que sejam, no julgamento da Gestora, os efetivamente relevantes para fins de PLD/FTP, que podem incluir, conforme o caso, a contraparte da operação, o emissor do ativo, os intermediários e consultores, escrituradores e custodiantes (aqueles efetivamente relevantes denominados "Agentes Envolvidos").

No caso das operações ativas, a coleta das informações e documentos, incluindo aqueles listados no Anexo II desta Política, sobre o Agente Envolvido a ser analisado, será realizada conforme procedimentos internos através de Sistemas de PLD/FTP, bem como, quando aplicável, através dos Colaboradores da Gestora.

Neste contexto, para as carteiras sob gestão, dentro do princípio da razoabilidade, viabilidade, e agindo com bom senso e nos limites das suas atribuições, a Gestora deverá se utilizar das práticas a seguir descritas, combinadas com as disposições do item 4.4 acima.

4.6.1. Processo de Identificação de Agentes Envolvidos

A Gestora aplica o processo de identificação de Agentes Envolvidos adequado às características e especificidades dos negócios. Tal processo visa a prevenir que os Agentes Envolvidos utilizem as carteiras sob gestão para atividades de LD/FTP.

Conforme autorregulamentação em vigor, as negociações elencadas a seguir, por sua própria natureza e característica, já passaram por processo de verificação. Assim, não obstante a realização pela Gestora de diligências adicionais, a Gestora entende que os seguintes ativos possuem baixo risco de LD/FTP: (a) Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM; (b) Ativos emitidos ou negociados por instituição financeira ou equiparada, inclusive no caso de emissões e negociações privadas (i.e., operações compromissadas e outras operações cuja contraparte seja uma instituição financeira); (c) Ativos emitidos por emissores de valores mobiliários registrados na CVM; e (d) Ativos de mesma natureza econômica daqueles listados acima, quando negociados no exterior, desde que (i) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiro devidamente autorizado para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

Adicionalmente, a Gestora diligenciará no processo de identificação dos Agentes Envolvidos caso seja possível tal diligência em razão das circunstâncias e características da operação ou do ativo a ser investido, tais como, quando aplicável, títulos e valores mobiliários objeto de oferta pública com esforços restritos que tenha sido estruturada, na prática, para Classes ou carteiras administradas geridas pela Gestora e/ou para outros alocadores específicos e de forma concentrada, bem como aqueles que tenham sido objeto de distribuição ou negociação privada, e, ainda, empreendimentos imobiliários e ativos de crédito privado não excetuados nos termos do parágrafo acima.

Considerando que a Gestora realiza a gestão de fundos de investimento em participações, fundos de investimento imobiliários e fundos de investimento em direitos creditórios, serão realizados, além dos procedimentos gerais de identificação dos Agentes Envolvidos dispostos no parágrafo acima, procedimentos adicionais e adotados controles internos específicos à natureza e complexidades das operações realizadas pelos produtos, para fins especificamente de identificação de eventuais atipicidades para fins de PLDF/TP, por meio da realização de due diligence legal e financeira, adicionalmente às análises relativas aos demais fatores de risco financeiros da operação (mercado, liquidez, crédito, contraparte e concentração), tais como, conforme o caso: (a) Identificação de todas as partes relevantes envolvidas na operação, analisando a estrutura societária para a verificação de situações que apresentem qualquer atipicidade que deva ser levada em conta para fins de LD/FTP; (b) Consulta das listas obrigatórias não apenas em relação à sociedade emissora, detentora ou cedente dos ativos, mas também de seus beneficiários finais e respectivos administradores; (c) Análise da estrutura de governança dos Agentes Envolvidos, da sua localização geográfica, e da sua reputação e percepção de mercado; (d) Análise de eventuais atipicidades relativas à situação econômico-financeira da empresa objeto do investimento ou devedora, ou das empresas cedentes e sacados; (e) Análise de eventuais atipicidades nas constituições das garantias relativas aos ativos a serem adquiridos; (f) Análise da origem do ativo e suas negociações ao longo do tempo até a aquisição pela contraparte; (g) Análise e verificação da adequação da precificação do ativo; (h) Em se tratando especificamente de empreendimentos imobiliários, análise da viabilidade do projeto, a demanda, potencial de valor geral de venda – VGV, renda e demais riscos relacionados; (i) Em relação aos ativos securitizados, análise acerca de eventual atipicidade em relação à adequação do lastro, do fluxo de pagamento do ativo e da qualidade das garantias apresentadas; (j) Realização de visita in loco nos Agentes Envolvidos, caso necessário; (k) Extensão da diligência para verificação dos riscos no processo de originação do crédito e nos participantes da estrutura, proporcional à representatividade financeira ou concentração dos participantes (a Gestora considera como participação expressiva qualquer aquisição que represente mais do que 20% do patrimônio do fundo à época da diligência); (l) Análise mais criteriosa das pessoas sujeitas à adoção de mecanismos de controles nos termos do art. 9º da Lei 9.613/98 e ligadas à estruturação de operações de crédito; e/ou (m) Em se tratando de operação com ativos virtuais, observância da regulamentação e autorregulamentação vigente à época.

Ademais, a Gestora deverá buscar que os contratos relevantes a serem firmados com as contrapartes no âmbito das operações acima contemplem cláusula expressa de declaração das partes quanto à observância integral da legislação e regulamentação de PLDFTP aplicáveis.

No caso das negociações privadas que tenham como contraparte outros fundos de investimento, a Gestora poderá solicitar exclusivamente as informações cadastrais indicadas no Anexo II em relação ao administrador fiduciário e ao gestor de recursos de tal fundo de investimento, e não dos demais Agentes Envolvidos.

Em havendo necessidade, conforme avaliação da Equipe de Compliance, Risco e PLD, poderá ainda ser requisitado políticas e manuais adotados pelo administrador fiduciário e QDD ANBIMA do gestor da carteira do fundo de investimento, para fins de verificação dos itens relativos aos procedimentos adotados para PLD/FTP.

Por fim, para o pleno atendimento das regras de PLD/FTP constantes da regulamentação e autorregulamentação em vigor, a Gestora adota o intercâmbio de informações com o administrador fiduciário dos Fundos sob gestão da Gestora. Dentro desse mecanismo, a Gestora deverá comunicar o administrador fiduciário: (i) caso a Gestora identifique, na contraparte das operações realizadas pelas Classes sob sua gestão, a participação de PPE, de organização sem fins lucrativos, ou de pessoas com sede em jurisdição offshore não cooperante, sancionada pelo CSNU ou sem órgão regulador do mercado de capitais com acordo de cooperação com a CVM; e (ii) em relação às operações que tenham sido objeto de comunicação ao COAF pela Gestora, nos termos do Capítulo 5 abaixo. As mesmas obrigações serão exigidas do administrador fiduciário dos fundos de investimento, bem como

de qualquer outro prestador de serviço que possa vir a acessar informações relevantes para fins de PLD/FTP.

4.6.2. Monitoramento: Controle do Preço dos Ativos e Valores Mobiliários Negociados

Sem prejuízo da análise de preço, a Gestora deverá considerar a identificação de padrões atípicos, operações sem fundamento econômico aparente, movimentos incompatíveis com o perfil esperado da operação e demais sinais de alerta que possam demandar análise sob a ótica de PLD/FTP, observadas as atribuições dos demais prestadores de serviços e intermediários envolvidos.

A Gestora adota procedimentos com vistas a controlar e monitorar o padrão internacional e a faixa de preços dos ativos negociados para as carteiras sob sua gestão, de modo que: (a) eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio; (b) recorrência ou concentração de ganhos ou perdas; (c) mudança de padrão em termos de volume de negócios e de modalidade operacional; sejam identificados e, se for o caso, comunicados aos órgãos reguladores e/ou autoridades competentes.

4.6.3. Abordagem Baseada em Risco

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles relacionar-se, devendo a Gestora atribuir maior atenção no âmbito das suas operações para fins de manutenção e/ou alteração da classificação de ABR atribuída, bem como quanto à necessidade de providências adicionais junto às autoridades competentes: (a) Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente; (b) Situações em que qualquer Agente Envolvido apresente aparente propósito oculto ou comportamento não usual na solicitação da operação; (c) Operações envolvendo pessoas relacionadas com atos terroristas, com o financiamento do terrorismo e/ou com o financiamento da proliferação de armas de destruição em massa listadas pelo CSNU; (d) Operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, conforme a Lei nº 13.260/2016; (e) Operações que envolvam ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU de que trata a Lei nº 13.810/2019; (f) Movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo ou ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa; (g) Operações fora dos padrões praticados no mercado; (h) Operações que resultem em elevados ganhos para os Agentes Envolvidos, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados; (i) Investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez; (j) Operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique; (k) Operações com participação de Agentes Envolvidos com sede em jurisdição offshore não cooperante, com tributação favorecida ou sem órgão regulador do mercado de capitais com acordo de cooperação com a CVM; (l) Operações que envolvam a participação de banco que não tenha presença física e que não seja afiliado a grupo financeiro regulamentado ("shell banks"); (m) Operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas; (n) Operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios; (o) Operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos Agentes Envolvidos e beneficiários respectivos; (p) Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas; (q) Operações em que não seja possível identificar os beneficiários finais dos Agentes Envolvidos; (r) Operações com transferências privadas de recursos e valores mobiliários sem motivação aparente; e (s) Agentes Envolvidos com relação aos quais existam notícias desabonadoras na mídia que tenham relevância para fins de LD/FTP.

Adicionalmente ao monitoramento das operações e situações acima, a Gestora realiza a classificação das operações por grau de risco com o objetivo de destinar maior atenção àquelas que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LD/FTP, conforme abaixo:

Classificação: ALTO RISCO — Ativos e/ou operações que apresentem pelo menos uma das seguintes características	**Periodicidade e Escopo de Monitoramento**
Ativos e/ou operações envolvendo pessoas relacionadas com atos terroristas ou com jurisdições/entidades sujeitas a sanções ou restrições emanadas pelo CSNU, ou que não possuam órgão regulador do mercado de capitais que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua, ou que não seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO.	Monitoramento contínuo e imediato, conforme item 7.1 desta Política.
Classificação: MÉDIO RISCO — Ativos e/ou operações que apresentem pelo menos uma das seguintes características	**Periodicidade e Escopo de Monitoramento**
Operações que apresentem pelo menos uma das seguintes características: (i) Envolvam operações, realizadas em mercados regulamentados, relativas a imobiliário; (ii) Envolvam ativos de baixíssima liquidez negociados em mercados organizados; e (iii) Demais ativos e/ou operações que sejam classificados como "estruturados" que não estejam classificados como de "Alto Risco".	A cada 24 (vinte e quatro) meses a Gestora deverá verificar a situação do ativo e realizar a atualização cadastral dos Agentes Envolvidos e levantamento dos demais documentos e informações obtidas quando da realização da operação.
Classificação: BAIXO RISCO — Ativos e/ou operações que apresentem pelo menos uma das seguintes características	**Periodicidade e Escopo de Monitoramento**
Operações não listadas acima, tais como aquelas que eximem a Gestora de diligências adicionais.	A cada 60 (sessenta) meses a Gestora deverá verificar a situação do ativo e realizar a atualização cadastral dos Agentes Envolvidos e levantamento dos demais documentos e informações obtidas quando da realização da operação, salvo se as operações eximirem a Gestora de diligências adicionais.

Após as providências iniciais quando da realização da negociação em relação aos Agentes Envolvidos, a Gestora realizará, ainda, o monitoramento constante destes ativos e respectivos Agentes Envolvidos, sempre buscando pela manutenção da legitimidade, adequação e atualização cadastral. A equipe de gestão da Gestora e a Equipe de Compliance, Risco e PLD destinarão especial atenção para aqueles ativos classificados como de "Alto Risco", devendo monitorar continuamente e de maneira diferenciada a relação de negócio e as propostas apresentadas, bem como eventos extraordinários, principalmente os relacionados ao fluxo de pagamento dos Ativos.

5. Comunicação

A Gestora, no limite de suas atribuições, manterá registro e monitoramento de toda transação realizada pelos produtos sob gestão e pelos Clientes Diretos, conforme o caso, de forma a observar toda e qualquer atipicidade que configure indício ou mera suspeita de prática de LD/FTP, nos termos desta Política, e a permitir: (a) As tempestivas comunicações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("COAF"); (b) A verificação da movimentação financeira de cada Cliente Direto, em face da situação patrimonial e financeira constante de seu cadastro, considerando: (i) os valores pagos a título de aplicação e resgate em cotas de Classes; e (ii) as transferências em moeda corrente ou integralização em ativos financeiros para as contas dos Clientes Diretos; e (c) A verificação de atipicidades nas operações em que a Gestora tenha conhecimento, independentemente da efetiva aquisição do ativo para os produtos sob gestão, considerando: (i) os agentes envolvidos e suas partes

relacionadas; (ii) a estrutura do ativo; e (iii) a existência de eventos extraordinários, principalmente, mas não limitado aos casos que acabem por afetar o fluxo de pagamento dos ativos.

A conclusão do tratamento dos alertas oriundos do monitoramento deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias da data da geração do alerta, ressalvado que referido prazo não se aplica às situações descritas no item 7.1 abaixo, as quais exigem atuação imediata pela Gestora.

Neste sentido, caso a Equipe de Compliance, Risco e PLD, sob responsabilidade final do Diretor de Compliance, Risco e PLD, entenda pela existência da materialidade dos indícios existentes, será realizada a comunicação formal ao COAF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da conclusão que, objetivamente, permita fazê-lo, de todas as transações, ou propostas de transação, que possam ser consideradas como sérios indícios de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, conforme disposto no artigo 1º da Lei 9.613/98, inclusive o terrorismo ou seu financiamento, ou com eles relacionar-se, em que: (i) se verifiquem características excepcionais no que se refere às partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados; ou (ii) falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal. A eventual comunicação ao COAF, quando cabível, deverá ocorrer no prazo regulamentar contado da conclusão da análise, devendo ser preservado o sigilo da apuração, vedada a ciência ao investigado ou a terceiros não envolvidos no processo decisório, e mantidas as evidências que suportem a conclusão adotada. Observadas as disposições sobre intercâmbio de informações descritas no Guia ANBIMA, como regra, os Colaboradores devem guardar absoluto sigilo referente às comunicações efetuadas sobre LD/FTP e em hipótese alguma podem revelar ou dar ciência do ocorrido a outras pessoas que não sejam aquelas da Equipe de Compliance e Risco e, sobretudo, às pessoas com relação às quais se refira a informação. Não obstante, a Equipe de Compliance e Risco deverá dar ciência das comunicações mencionadas acima à área responsável do administrador fiduciário dos fundos de investimento sob gestão da Gestora, nos termos do último parágrafo do item 4.6.1 acima.

Cada reporte deverá ser trabalhado individualmente e fundamentado da maneira mais detalhada possível, sendo que dele deverão constar, sempre que aplicável, as seguintes informações: (a) Data de início de relacionamento da Gestora com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação; (b) A explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados; (c) A descrição e o detalhamento das características das operações realizadas; (d) A apresentação das informações obtidas por meio das diligências previstas nesta Política, inclusive informando tratar-se, ou não, de PPE, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada; e (e) A conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada para o COAF, contendo minimamente as informações definidas nos itens acima.

O simples reporte realizado pela Gestora não compõe de forma alguma isenção da adequada verificação da operação suspeita pela Equipe de Compliance e Risco, notadamente pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, que sempre deverá observar a diligência caso a caso, realizando, assim, comunicações que cumpram com o objetivo da regulamentação de LD/FTP e colaborem com as atividades de fiscalização dos órgãos e entidades de regulação e autorregulação.

Todas as comunicações e documentos que fundamentaram a comunicação realizada ao COAF ou, conforme o caso, a decisão pela não realização da comunicação, deverão ser arquivados pela Gestora pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da data do evento. Além disso, a Gestora se compromete a observar a obrigação de confidencialidade acerca de tais informações e documentos, restringindo o seu acesso, exclusivamente, aos Colaboradores envolvidos no processo de análise. A Gestora e todas as pessoas físicas a ela vinculadas registradas junto à CVM, desde que não tenha sido prestada nenhuma comunicação acima ao COAF, devem comunicar à CVM, anualmente, até o último dia útil do mês de abril, por meio dos mecanismos estabelecidos no convênio celebrado entre a CVM e o COAF, a não ocorrência no ano civil anterior de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas (declaração negativa).

Será de responsabilidade do Diretor de Compliance, Risco e PLD as comunicações relativas à Gestora descritas acima.

6. Políticas de Treinamento

O treinamento de PLD/FTP abordará as informações contempladas na presente Política, conforme conteúdo programático a ser definido pela Equipe de Compliance e Risco.

O treinamento de reciclagem dos Colaboradores será realizado ordinariamente a cada 12 (doze) meses, ou extraordinariamente, a critério da Equipe de Compliance, Risco e PLD, em periodicidade inferior, sendo obrigatório a todos os Colaboradores e aos prestadores de serviço habituais da Gestora. A Equipe de Compliance, Risco e PLD deverá manter evidências da participação de todos os Colaboradores, sendo certo que tais comprovações permanecerão arquivadas pela Equipe de Compliance, Risco e PLD por, pelo menos, 5 (cinco) anos. A Gestora deverá manter evidências mínimas dos treinamentos realizados, incluindo conteúdo programático, público-alvo, data, responsáveis e registros de participação, bem como promover reciclagens extraordinárias sempre que houver alteração normativa relevante ou mudança material no perfil de risco da Gestora.

Quando do ingresso de um novo Colaborador, a Equipe de Compliance, Risco e PLD aplicará o devido treinamento de forma individual para o novo Colaborador. A Equipe de Compliance, Risco e PLD poderá, ainda, conforme entender necessário, promover treinamentos esporádicos visando manter os Colaboradores constantemente atualizados em relação à presente Política.

7. Prevenção do Financiamento ao Terrorismo e do Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa

A Gestora se compromete a monitorar as listas obrigatórias divulgadas pelo CSNU, GAFI e CVM, inclusive, mas não limitadamente, o cadastro dos entes regulados, e avaliará a necessidade de verificação de listas adicionais, tais como aquelas recomendadas pelos demais órgãos e entidades de regulação e autorregulação que tenham aplicabilidade ao mercado financeiro e de capitais brasileiro para a prevenção ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

Por fim, o Diretor de Compliance, Risco e PLD é o encarregado em manter as práticas da Gestora atualizadas em relação às melhores práticas e à regulamentação vigente, inclusive com treinamentos periódicos que contemplem a observância dos Colaboradores quanto à prevenção ao financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

7.1. Cumprimento de Sanções Impostas por Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas

A Gestora deverá identificar Clientes Diretos que sejam alcançados pelas determinações de indisponibilidade de ativos, nos termos das Leis nº 13.810, de 8 de março de 2019, e do artigo 27 da Resolução CVM nº 50, bem como deverá cumprir imediatamente, e sem aviso prévio aos eventuais Clientes Diretos eventualmente sancionados, as medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do CSNU ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indiretamente, de Clientes Diretos que eventualmente sofram as referidas sanções, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade, nos termos da regulamentação em vigor e nos limites das atribuições da Gestora.

No limite das suas atribuições, a Gestora, por meio da Equipe de Compliance, Risco e PLD, monitorará, direta e permanentemente, as determinações de indisponibilidade mencionadas acima, acompanhando para tanto as informações divulgadas na página do CSNU na rede mundial de

computadores. Para estes casos as providências deverão ser tomadas imediata e diretamente, sem qualquer avaliação ou classificação prévia de ABR.

Neste sentido, a Equipe de Compliance, Risco e PLD deverá, ainda: (a) Informar, sem demora, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública ("MJSP") e à CVM, a existência de pessoas e ativos sujeitos às determinações de indisponibilidade a que deixaram de dar o imediato cumprimento, justificando as razões para tanto; (b) Comunicar imediatamente a indisponibilidade de ativos e as tentativas de sua transferência relacionadas aos Clientes Diretos sancionados ao MJSP, à CVM e ao COAF; (c) Manter sob verificação a existência ou o surgimento, em seu âmbito, de ativos alcançados pelas determinações de indisponibilidade, para efeito de atribuir a tais ativos imediatamente, tão logo detectados, o regime de indisponibilidade; e (d) Proceder ao imediato levantamento da indisponibilidade de ativos, na hipótese de exclusão dos Clientes Diretos eventualmente sancionados das listas do CSNU ou de seus comitês de sanções.

Por fim, caso a Gestora não seja a responsável por qualquer das medidas a serem tomadas relativamente ao Cliente Direto em cumprimento ao disposto acima, deverá proceder prontamente com a notificação ao prestador de serviços responsável para tanto.

8. Testes de Aderência e Indicadores de Efetividade

Como forma de assegurar a efetividade desta Política, a Gestora realizará, anualmente ou em periodicidade menor, testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos, bem como a avaliação dos indicadores de efetividade das medidas adotadas, fazendo constar do Relatório Anual a respectiva conclusão.

Neste sentido, a Equipe de Compliance, Risco e PLD realizará a análise com base nos seguintes critérios e indicadores de eficiência, de forma conjunta:

Critérios Externos:

Análise de Correspondência: das operações que tenham sido objeto de notificações, autuações ou comunicados provenientes de autoridades públicas e/ou órgãos e entidades de regulação e autorregulação que constatem indícios de atipicidades para fins de PLD/FTP, deverá ser definido em termos percentuais quantas foram objeto de avaliação prévia pela Gestora em função de indício ou mera suspeita de prática de LD/FTP.

Indicador de Eficácia	**% de Correspondência**
Alta	A partir de 80%
Adequada	De 50% a 80%
Moderada	De 30% a 50%
Baixa	De 0 a 30%

Análise de Adequação: das operações que tenham sido objeto de comunicação pela Gestora a autoridades públicas e/ou órgãos e entidades de regulação e autorregulação em função de indícios de atipicidades para fins de PLD/FTP, deverá ser definido em termos percentuais quantas foram consideradas materialmente relevantes por tais autoridades.

Indicador de Eficácia	**% de Adequação**
Alta	A partir de 80%
Adequada	De 50% a 80%
Moderada	De 30% a 50%
Baixa	De 0 a 30%

A Gestora destaca que o critério de Análise de Adequação apenas levará em conta os dados públicos e/ou informações que a Gestora tenha conhecimento, sendo, de qualquer forma, desconsideradas do cálculo do indicador de efetividade as comunicações realizadas pela Gestora nos casos em que não haja manifestação formal por parte das autoridades reconhecendo os indícios de materialidade da

comunicação (ex.: instauração de procedimento administrativo, oferecimento de denúncia, condenações etc.).

Critérios Internos:

Análise de Treinamento: percentual dos Colaboradores que compareceram aos treinamentos da Gestora em relação ao total do quadro de Colaboradores.

Indicador de Eficácia	% de Comparecimento Tempestivo
Alta	A partir de 80%
Adequada	De 50% a 80%
Moderada	De 30% a 50%
Baixa	De 0 a 30%

Análise de Rendimento: percentual correspondente à média total obtida pelos Colaboradores em eventuais testes relativos à PLD/FTP aplicados pela Gestora.

Indicador de Eficácia	% de Acertos
Alta	A partir de 80%
Adequada	De 50% a 80%
Moderada	De 30% a 50%
Baixa	De 0 a 30%

Análise de Obrigações Regulatórias: percentual das situações em que a Gestora tenha cumprido tempestivamente os prazos de detecção, análise e comunicações de atividades suspeitas previstos nesta Política.

Indicador de Eficácia	% de Tempestividade
Alta	A partir de 80%
Adequada	De 50% a 80%
Moderada	De 30% a 50%
Baixa	De 0 a 30%

Análise de Solicitações de ABR: percentual do efetivo recebimento pela Gestora em resposta às suas solicitações de documentos e informações relativos aos procedimentos definidos nesta Política com base nas respectivas ABRs.

Indicador de Eficácia	% de Atendimento
Alta	A partir de 80%
Adequada	De 50% a 80%
Moderada	De 30% a 50%
Baixa	De 0 a 30%

Com base na análise conjunta dos indicadores de efetividade descritos nesta Política, a Gestora avaliará a necessidade de reavaliação dos critérios de ABR, bem como dos procedimentos e fluxos internos de detecção, análise e comunicação de operações e situações atípicas, sendo certo que caso o resultado geral e/ou individual de cada indicador de efetividade seja considerado como moderado ou baixo, a Gestora necessariamente realizará a reavaliação para fins de PLD/FTP.

9. Relatório Anual

O Diretor de Compliance, Risco e PLD emitirá relatório anual relativo à avaliação interna de risco de LD/FTP, e encaminhará para a Alta Administração, até o último dia útil do mês de abril de cada ano ("Relatório de PLD/FTP"), com informações relativas ao ano anterior. O relatório anual deverá refletir, de forma clara e suficiente, a avaliação interna de risco de LD/FTP da Gestora, a metodologia adotada, os critérios de classificação utilizados, os resultados dos testes e monitoramentos relevantes, os eventuais pontos de deficiência identificados e o acompanhamento das medidas de correção cabíveis, contendo, conforme aplicável: (a) Todos os Serviços Prestados, Produtos Oferecidos, Canais de Distribuição, Clientes Diretos, Prestadores de Serviços, Agentes Envolvidos e Ambientes de

Negociação e Registro em que a Gestora atuou, segmentando-os em baixo, médio e alto risco de LD/FTP, conforme classificação prevista nesta Política; (b) A identificação e a análise das situações de risco de LD/FTP, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências; (c) Se aplicável, a análise da atuação das corretoras de títulos e valores mobiliários e/ou intermediários contratados para a realização de operações para as carteiras; e (d) Tabela relativa ao ano anterior, contendo: (i) número consolidado das operações e situações atípicas detectadas, segregadas por cada hipótese, nos termos do art. 20 da Resolução CVM nº 50; (ii) O número de análises de operações e situações atípicas que podem configurar indícios de LD/FTP, nos termos do art. 21 da Resolução CVM nº 50; (iii) O número de comunicações de operações suspeitas reportadas para o COAF, conforme disposto no art. 22 da Resolução CVM nº 50; e (iv) A data do reporte da declaração negativa de ocorrência de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas, se for o caso, conforme disposto no art. 23 da Resolução CVM nº 50.

(e) As medidas adotadas para o tratamento e mitigação dos riscos identificados para continuamente conhecer os Clientes Diretos ativos, os Colaboradores e os prestadores de serviços relevantes, em atendimento ao disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso II do art. 4º da Resolução CVM nº 50; (f) A apresentação dos indicadores de efetividade da presente Política; (g) Os testes e indicadores deverão ser aptos a aferir não apenas a existência formal dos controles, mas também sua efetividade prática, a tempestividade das análises, a qualidade das evidências produzidas e a adequada implementação das medidas corretivas eventualmente definidas; (h) A apresentação, caso aplicável, de recomendações visando mitigar os riscos identificados do exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados, contendo: (i) Possíveis alterações nas diretrizes previstas na presente Política; e (ii) Aprimoramento das regras, procedimentos e controles internos previstos na presente Política, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento; e (i) A indicação da efetividade das recomendações adotadas referidas no item "(h)" acima em relação ao relatório respectivamente anterior, de acordo com a metodologia para tratamento e mitigação dos riscos identificados, registrando de forma individualizada os resultados.

O Relatório de PLD/FTP ficará à disposição da CVM e, se for o caso, da entidade autorreguladora, na sede da Gestora.

Adicionalmente, o Relatório de LD/FTP poderá ser elaborado em documento único ou compor o relatório a que se refere o artigo 25 da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada, observadas as exigências da regulamentação aplicável.

10. Histórico de Atualizações

A presente Política deverá ser revista, no mínimo, anualmente, levando-se em consideração, dentre outras questões, mudanças regulatórias ou eventuais deficiências encontradas. Esta Política poderá ser também revista a qualquer momento, sempre que o Diretor de Compliance, Risco e PLD ou a Alta Administração entender necessário.

Data	Versão	Responsável
Dezembro de 2023	1ª	Diretor de Compliance, Risco e PLD
Agosto de 2024	2ª	Diretor de Compliance, Risco e PLD
Dezembro de 2024	3ª	Diretor de Compliance, Risco e PLD
Março de 2025	4ª	Diretor de Compliance, Risco e PLD
Dezembro de 2025	5ª	Diretor de Compliance, Risco e PLD
Junho de 2026	6ª	Diretor de Compliance, Risco e PLD
Setembro de 2026	7ª	Diretor de Compliance, Risco e PLD

ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF/MF sob o nº ___.___.___-__, DECLARO para os devidos fins:

(i) Ter recebido, na presente data, a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa - PLD/FTP e de Cadastro ("Política") da ITAIMSA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA. ("Gestora");

(ii) Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes na Política, incluindo as possíveis sanções decorrentes de condutas contrárias à regulamentação e as responsabilizações daí advindas;

(iii) Estar ciente de que a Política como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Gestora, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela Gestora; e

(iv) Estar ciente do meu compromisso de comunicar ao Diretor de Compliance, Risco e PLD e Alta Administração, conforme definido na Política, qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras descritas nesta Política.

São Paulo, [x] de [x] de [x]

_____

[COLABORADOR]

ANEXO II

DOCUMENTOS CADASTRAIS

A Gestora efetua o cadastro de seus Clientes Diretos, Prestadores de Serviços dos Produtos e Agentes Envolvidos, conforme aplicável, mediante o preenchimento de ficha cadastral, que contém as informações mínimas exigidas pela Resolução CVM nº 50, e quaisquer outras julgadas relevantes pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD e Alta Administração. O processo de cadastro e atualização cadastral deverá observar abordagem baseada em risco, podendo a Gestora exigir informações, declarações e documentos adicionais sempre que identificar maior risco, inconsistências, estruturas complexas, atuação por conta e ordem, indícios de interposição de terceiros, beneficiários finais de difícil identificação ou qualquer outra circunstância que demande diligência reforçada.

Para o processo de cadastro, a Gestora obtém, ainda, os seguintes documentos:

(a) Se Pessoa Natural: (i) documento de identidade; (ii) comprovante de residência ou domicílio; (iii) procuração, se for o caso; (iv) documento de identidade do procurador e respectivo número de inscrição no CPF/MF, se for o caso; e (v) cartão de assinatura datado e assinado.

(b) Se Pessoa Jurídica ou similar: (i) cópia do cartão de inscrição no CNPJ/MF; (ii) documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente; (iii) atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso; (iv) documento de identidade dos administradores da pessoa jurídica; (v) documentação relacionada à abertura da cadeia societária da empresa até o nível dos beneficiários finais, providenciando, para tanto, os documentos de identidade descritos na alínea "(a)" acima para cada beneficiário final identificado; (vi) procuração, se for o caso; (vii) documento de identidade do procurador e respectivo número de inscrição no CPF/MF, se for o caso; (viii) cartão de assinaturas datado e assinado pelos representantes legais da pessoa jurídica; e (ix) cópia do comprovante de endereço da sede da pessoa jurídica.

(c) Se Investidores Não Residentes: além do descrito acima, deverá conter, adicionalmente: (i) os nomes e respectivos CPF/MF das pessoas naturais autorizadas a emitir ordens e, conforme o caso, dos administradores da instituição ou responsáveis pela administração da carteira; (ii) os nomes e respectivos números de CPF/MF dos representantes legais e do responsável pela custódia dos seus valores mobiliários; (iii) documento de identidade dos administradores e dos representantes legais do investidor não-residente; (iv) procuração(ões) nomeando as pessoas naturais designadas como representantes legais do investidor; e (v) documentação relacionada à abertura da cadeia societária do Investidor Não Residente que não seja pessoa natural até o nível dos beneficiários finais, providenciando, para tanto, os documentos de identidade descritos na alínea "(a)" acima para cada beneficiário final identificado.

(d) Se Pessoa Jurídica com valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação em mercado organizado: (i) denominação ou razão social; (ii) nomes e número do CPF/MF de seus administradores; (iii) inscrição no CNPJ/MF; (iv) endereço completo; (v) número de telefone; (vi) endereço eletrônico para correspondência; (vii) datas das atualizações do cadastro; e (viii) concordância do cliente com as informações.

(e) Se Fundos de Investimento Registrados na CVM: (i) a denominação; (ii) inscrição no CNPJ; (iii) identificação completa do seu administrador fiduciário e do seu gestor, nos termos acima, conforme aplicável; e (iv) datas das atualizações do cadastro.

(f) Nas demais hipóteses: (i) a identificação completa dos clientes, nos termos das alíneas "a", "b", "d" e "e" acima, no que couber; (ii) a identificação completa de seus representantes e administradores, conforme aplicável; (iii) informações atualizadas sobre a situação financeira e patrimonial; (iv) informações sobre perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável;

(v) se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas; (vi) datas das atualizações do cadastro; e (vii) assinatura do cliente.

(g) Se Pessoa Politicamente Exposta ("PPE"): em análise da legislação aplicável ao caso de PPE, extrai-se o entendimento de que a conduta do gestor de recursos deve ser pautada em um procedimento interno objetivo que tenha como escopo uma análise cautelosa e de gestão contínua de monitoramento de risco acerca: (a) das informações de cadastro da PPE; (b) dos documentos pessoais da PPE; (c) dos documentos sociais das empresas e dos veículos de investimento que a PPE tenha influência relevante; e (d) dos contratos, termos e demais documentos relativos aos ativos que o gestor de recursos pretenda adquirir para a carteira do fundo.

Portanto, a Gestora realizará uma análise com base em seu procedimento interno, com a adicional atenção da peculiaridade da operação, em verificações que serão realizadas caso a caso. Não obstante, como forma de tornar tal procedimento mais objetivo, a Gestora realizará a coleta dos dados e documentos conforme indicado nesta alínea "(g)", no que for possível, englobando, assim, as informações referentes a PPE, seus parentes, em linha direta, até o 2º grau, cônjuge ou companheiro, enteado, sócios, estreitos colaboradores, as empresas em que estes participam, fundos, demais estruturas de investimentos utilizados na aquisição, distribuição, intermediação e outras operações com os ativos e investimentos de interesse da Gestora e as sociedades que possuam PPE em seu quadro de colaboradores e/ou societário. A informação de enquadramento de PPE e, caso aplicável, as diligências aqui previstas, também se aplicam aos eventuais procuradores.

Adicionalmente, no âmbito das operações ativas da Gestora e avaliação dos Agentes Envolvidos, no que cabe aos ativos e operações com participação de PPE, a Gestora deverá receber as informações acerca da relação da PPE com a eventual operação ou ativo específico e com as partes relevantes envolvidas na emissão, distribuição, comercialização e circulação do ativo. Nestes casos, os principais pontos de preocupação da análise serão focados nas empresas emissoras e garantidoras do ativo, seus sócios e demais partes relacionadas, sem prejuízo das demais providências elencadas no item 3.4 da Política [NOTA DE REVISÃO: o texto original referenciava "item 3.6", que não existe em nenhuma versão do documento (nem no corpo, nem no Índice). Recomenda-se que a Gestora confirme qual item pretendia ser referenciado — possivelmente o item 3.4 (Tratamento de Exceções) ou um item de fato ausente do texto —, conforme o caso.

Desta forma, além do descrito nas alíneas anteriores, a Gestora deverá solicitar também: (i) os nomes e respectivos CPF/MF dos parentes em linha direta até o 2º (segundo) grau, cônjuge ou companheiro, enteado, sócios e estreitos colaboradores; (ii) a identificação das sociedades e outras estruturas de investimentos que participe, com a adicional identificação dos nomes e respectivos CPF/MF das pessoas que componham o quadro de colaboradores e/ou societário destas sociedades e estruturas de investimento; (iii) o documento de comprovação de vínculo como PPE; (iv) cópia do IRPF dos últimos 5 anos; e (v) comprovante de origem dos recursos investidos.

Declarações Adicionais: do cadastro deverá constar declaração, datada e assinada pelo Cliente Direto ou Agente Envolvido ou, se for o caso, por procurador legalmente constituído prevendo: (a) que são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento do cadastro; (b) que o Cliente se compromete a informar, no prazo de até 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, inclusive em relação a alteração de seus beneficiários finais e/ou eventual revogação de mandato, caso exista procurador; (c) que o Cliente é pessoa vinculada à Gestora, se for o caso; e (d) que o Cliente não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários. (e) A Gestora poderá adotar mecanismos alternativos de cadastro e verificação das informações prestadas pelos clientes, observados os requisitos e objetivos da regulamentação de PLD/FTP.